



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 046/23, DE 05 DE JULHO DE 2023

Cria o instrumento **Bolsa de Estudo e Pesquisa** a pessoas físicas para o desenvolvimento de projetos ambientais, tecnológicos, culturais e de inovação.

Art. 1º Fica criado o instrumento Bolsa de Estudo e Pesquisa a pessoas físicas para o desenvolvimento e a qualificação de pessoas e de processos no âmbito de projetos ambientais, tecnológicos, culturais e de inovação.

Art. 2º Os recursos para execução de programas que utilizarão o instrumento Bolsa de Estudo e Pesquisa deverão ser alocados no orçamento dos órgãos da administração direta e indireta responsáveis pelo desenvolvimento de projetos ambientais, tecnológicos, culturais e de inovação.

Art. 3º Os recursos disponibilizados através de Bolsas de Estudo e Pesquisa serão utilizados pelo bolsista para custear o desenvolvimento de projeto selecionado através de editais públicos e conforme previsto no plano de trabalho.

Art. 4º O edital de chamamento público conterá as normas e os critérios gerais adotados para seleção, análise, aprovação, classificação e avaliação dos projetos.

Art. 5º Os órgãos da administração direta e indireta responsáveis pelo desenvolvimento de projetos ambientais, tecnológicos, culturais e de inovação, analisarão as propostas encaminhadas, cabendo-lhe apurar o preenchimento dos requisitos do edital de chamamento público, bem como, apresentar a relação dos projetos aprovados e os respectivos valores destinados.

Parágrafo único. Os órgãos da administração direta e indireta apreciarão as respectivas propostas recebidas e selecionarão os projetos que melhor atendam às necessidades de cada Política Municipal, mediante decisão fundamentada, de acordo com os critérios objetivos afixados no referido edital de chamamento público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Art. 6º Os recursos serão repassados ao bolsista selecionado e aprovado após a celebração do Termo de Compromisso com as regras para a execução dos projetos e respectiva prestação de contas.

Parágrafo único. Somente poderão receber recursos os proponentes que não tiverem pendências relativas a prestações de contas referentes a auxílios ou financiamentos concedidos pelo Município e de suas entidades autárquicas e fundacionais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de julho de 2023.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito